Id:0B62287F73CD29B3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-98

LEI Nº 340/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre as prerrogativas institucionais e o regime de protocolo e cerimonial dos membros do Poder Legislativo Municipal nas solenidades, inaugurações e atos públicos oficiais promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo de São Francisco de Assis do Piauí, em observância aos arts. 2º e 37 da Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal, às normas do Regimento Interno da Câmara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, aprovou o Projeto de Lei nº 01/2026, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a todos os Vereadores em exercício na Câmara Municipal o direito à representação institucional, ao recebimento de convite oficial, ao assento em dispositivo de honra e à participação ativa nas inaugurações de obras públicas, solenidades e atos oficiais realizados ou custeados, no todo ou em parte, com recursos do erário do Município de São Francisco de Assis do Piauí.

Art. 2º O tratamento protocolar dispensado aos membros do Poder Legislativo observará estritamente os princípios constitucionais e orgânicos da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da isonomia e da harmonia entre os Poderes, sendo vedada qualquer discriminação, privilégio ou exclusão motivada por posições político-partidárias ou alinhamento em blocos parlamentares de situação ou oposição.

Art. 3º As normas de cerimonial e protocolo oficial do Município deverão observar as seguintes diretrizes protocolares:

I - O convite institucional formalizado deverá ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal e aos gabinetes dos parlamentares com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de urgência justificada, a fim de viabilizar a conciliação com a agenda e os trabalhos legislativos;
II - A infraestrutura do evento deverá prever dispositivo de honra ou assentos reservados adequados para acomodar os membros do Poder Legislativo presentes, de forma compatível com a dignidade da representação popular e a relevância do cargo, observando-se a precedência do Presidente da Casa ou de seu substituto legal;
III - O cerimonial fará constar em ata e anunciará formalmente a presença de todos os Vereadores comparecentes na abertura da solenidade;
IV - Fica garantido o direito ao uso da palavra a um representante do Poder Legislativo nas solenidades de inauguração de obras públicas municipais, o qual será o Presidente da Casa, o líder de bloco/bancada indicado ou parlamentar designado pelos pares presentes na ocasião.

Art. 4º Em consonância com as competências de zelo pelas prerrogativas parlamentares previstas no Regimento Interno desta Casa, a omissão deliberada ou a exclusão intencional de membros do Poder Legislativo dos atos e protocolos regulados por esta Lei constitui violação das prerrogativas institucionais do Parlamento Municipal.

- **Parágrafo único.** Constatada a violação, caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal, de ofício ou por provocação de qualquer Vereador, adotar as medidas de controle externo cabíveis, inclusive a representação perante as autoridades competentes para apuração de improbidade administrativa por descumprimento dos preceitos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí-PI, 21 de outubro de 2026.

ANDRELINO MAXIMIANO DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Id:09FEE30716432984

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-98

LEI Nº 341/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Institui a Comenda "Prêmio Educação de Qualidade-Professor(a) Destaque, Aluno(a) Nota Dez e Escola Destaque", no âmbito do Município de São Francisco de Assis do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, aprovou o Projeto de Lei nº 01/2026, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Francisco de Assis do Piauí, a Comenda "Prêmio Educação de Qualidade-Professor(a) Destaque, Aluno(a) Nota Dez e Escola Destaque", destinada a homenagear professores(as), alunos(as) e instituições de ensino que se destacarem pelo desempenho educacional, inovação pedagógica e contribuição para a melhoria da qualidade e equidade do ensino.

Art. 2º A Comenda terá caráter honorífico e incentivador, sendo concedida anualmente, em sessão solene da Câmara Municipal, podendo contemplar as seguintes categorias:

I-Professores(as), alunos(as) e escola da Educação Infantil;
II-Professores(as), alunos(as) e escola dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
III-Professores(as), alunos(as) e escola dos anos finais do Ensino Fundamental;
IV-Professores(as), alunos(as) e escola da Educação de Jovens e Adultos (EJA), quando houver.

§ 1º O Poder Executivo poderá instituir, por meio de Decreto, Comissão Avaliadora, composta por representantes do Conselho Municipal de Educação, profissionais da área educacional e outros membros com notório saber, para auxiliar no processo de seleção.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará edital convocando as instituições de ensino sediadas no Município para participação na Comenda, mediante indicação de:

I - 01 (um/uma) professor(a), 01 (um/uma) aluno(a) e 01 (uma) escola da Educação Infantil - Rede Pública Municipal;
II - 01 (um/uma) professor(a), 01 (um/uma) aluno(a) e 01 (uma) escola dos anos iniciais do Ensino Fundamental - Rede Pública Municipal;
III - 01 (um/uma) professor(a), 01 (um/uma) aluno(a) e 01 (uma) escola dos anos finais do Ensino Fundamental - Rede Pública Municipal;
IV - 01 (um/uma) professor(a), 01 (um/uma) aluno(a) e 01 (uma) escola da Educação de Jovens e Adultos - Rede Pública Municipal;

§ 3º O(a) Secretário(a) Municipal de Educação indicará os membros da Comissão Avaliadora, responsável por receber as inscrições, analisar as candidaturas e organizar o processo de concessão da Comenda.

Art. 3º A seleção dos homenageados será realizada pela Comissão Avaliadora, com base em critérios objetivos previamente definidos e publicados pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí-PI, 20 de outubro de 2026.

ANDRELINO MAXIMIANO DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal